

O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA AMÉRICA LATINA

Palavras-chaves: Trabalho escravo. Escravidão. Trabalho forçado. América Latina.

O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO NA AMÉRICA LATINA

1 INTRODUÇÃO

A imposição ao trabalho e o cerceamento da liberdade de escolha de uns sobre outros é uma das formas milenar de exploração da força de trabalho humano, historicamente conhecida como trabalho escravo. As primeiras facetas dessa prática surgiram ainda no princípio da atividade agrícola e da criação de animais, quando o nomadismo cedeu lugar à fixação do homem, promovendo novas formas de organização da sociedade em diferentes camadas sociais.

Ao longo da história das civilizações, o trabalho escravo esteve na base da produção, seja no campo, na construção, nos serviços do Estado e em tantas outras funções, como no processo de colonização pelos países europeus, sendo primordial para povoarem e fazer prosperar as novas terras descobertas. Portugal e Espanha recorreram aos escravos para defender e fazer produzir suas imensas colônias americanas.

Quando se trata da realidade das economias latino-americanas, a pobreza, o subdesenvolvimento e a precarização nas relações de trabalho está sempre presente e, mesmo com todo o avanço registrado na queda das desigualdades sociais nesses países, ainda há problemas crônicos no interior de suas sociedades. O trabalho forçado, também chamado de trabalho escravo, praticado por muitos indivíduos, é um deles.

A definição do trabalho escravo na atualidade ainda está em construção sendo a cada dia incorporado novas atividades e situações, mas deixou de ser ilustrado apenas pela figura do negro trabalhador levado sob açoites de chicote ao labor. Os critérios adotados pelos órgãos internacionais como Organização Internacional do Trabalho (OIT) e Organização das Nações Unidas (ONU) estão associados à coerção da liberdade e às condições degradantes das ocupações. Assim, englobam-se nesta condição: a escravidão tradicional; o tráfico de escravos; a venda de crianças; o trabalho, a prostituição e a pornografia infantil; a servidão por dívida; o tráfico de pessoas; a venda de órgãos humanos; a exploração da prostituição, entre outras atividades que, além da degradação física e psíquica do ser humano, cerceia a sua liberdade.

De acordo com o relatório mundial sobre o trabalho forçado, elaborado pela OIT, existem em todo o mundo, nos termos de suas Convenções n. 29 e n.105, pelo menos 12,3 milhões de pessoas submetidas a trabalho forçado, dos quais cerca de 1.320 milhão estão na

América Latina. O trabalho forçado e a servidão por dívida são os que mais vitimizam pessoas nesta região, principalmente povos indígenas (OIT, 2005)

Observa-se com isto que, embora o trabalho escravo tenha sido oficialmente abolido há mais de cem anos dos países latino-americanos, ainda existem, nos dias atuais, registros de trabalhadores, encontrados em situação análoga a de escravidão, ou seja, ainda existem pessoas que se utilizam da degradação humana como fonte de trabalho. Por que isto ainda acontece? O que os países latino-americanos têm feito para mudar esta realidade? Fazer essa discussão é o que se propõe este artigo. Assim sendo, a seção 2 contextualiza e define o trabalho escravo ao longo do processo de desenvolvimento das sociedades e das atividades produtivas. Na sequência, estão a metodologia empregada e as fontes dos dados, conformando a seção 3, seguida pela análise e discussão dos dados, na seção 4. Por último, as conclusões sumarizando o estudo.

2 O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO: CONCEITUAÇÃO E BREVE CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

Segundo registros na literatura, como o de Franco Junior e Chacon (1986), a primeira forma de escravidão foi no Neolítico, período caracterizado pelo início da agricultura e da criação de animais domesticados, que exigiu dos grupos humanos que abandonassem o nomadismo e se tornassem mais sedentários. Nesses tempos antigos, a organização da vida comunitária resultou na necessidade de muitos braços para trabalhar a terra. As diferentes camadas sociais começaram a aparecer e a propriedade da terra passou a ser o divisor da população em classes. Separaram-se, então, os donos de terras e de rebanhos, daqueles indivíduos que apenas deveriam trabalhar para eles. A execução do trabalho na agricultura, constante e necessário, levou-os à escravidão.

Assim, séculos antes de Cristo, as civilizações já utilizavam o trabalho escravo para erguer sua base, como foi o caso do Egito e da Grécia. Na Grécia antiga, no chamado período clássico, existia um grande número de escravos, ultrapassando até mesmo o número de homens livres, que exerciam as mais variadas funções, sendo empregados inclusive em serviços do Estado, como varredores de rua, policiais, arautos, escrivães, fiscais (FRANCO JUNIOR; CHACON, 1986). No Egito antigo, Rezende (2005) relata que a agricultura era a responsável por empregar mão de obra escrava. A terra pertencia ao Faraó, mas era cultivada por camponeses, que, embora fossem livres pelo fato de não pertencerem ao Faraó, pagavam-lhe a corveia real, trabalho compulsório dos camponeses para o faraó em troca do direito ao cultivo de um pedaço de terra para si mesmos.

Posteriormente, já era cristã, na Idade Média, Conte (1976) relata que os escravos do mundo antigo passaram à condição de servos ou camponeses. Eram pessoas presas à terra e que dedicavam uma parte do seu trabalho para o seu sustento e de sua família e a outra parte era em benefício da comunidade. A imposição da corveia fora resgatada na França e permeou a sociedade europeia até meados do século XVIII. A corveia era imposta aos camponeses, que eram obrigados a praticar o trabalho de graça ao senhor feudal. Mais tarde, esse regime foi também empregado pelo Estado sobre os camponeses para construção de rodovias na França (BRUE, 2006). A exploração dos indivíduos por meio do trabalho, a miséria e as péssimas condições de vida se fizeram presentes em todas as épocas.

Com o início das Grandes Navegações no século XV, o trabalho escravo foi primordial para povoarem e fazer prosperar as novas terras descobertas. Portugal e Espanha recorreram aos escravos para defender suas imensas colônias americanas. Era evidente que a mão de obra compulsória das colônias não tinha nada a ver com a demografia das metrópoles (FRANCO JUNIOR; CHACON, 1986).

Segundo Rezende (2005), a escolha dos africanos como a mão de obra escrava padrão para a América não tinha relação com inferioridade racial ou preconceito. A escolha era de caráter puramente econômico. As metrópoles europeias tinham interesse em desenvolver e expandir a comercialização dos produtos extraídos nas suas colônias (de exploração) americanas, mas, para isso, era necessária mão de obra abundante e que produzisse o suficiente para atender à toda a demanda. A África não oferecia nenhuma vantagem econômica na época, uma vez que possuía pouquíssimas reservas de ouro (moeda da época) e, conseqüentemente, pouco poder aquisitivo dos produtos metropolitanos, que eram comprados das colônias quase a preço de custo e revendidos a preços muito altos.

Nesse contexto, pode-se dizer que a utilização da mão de obra escrava africana resultou do interesse comercial dos países europeus paralelo à economia colonial. Ora, como relatam Franco Junior e Chacon (1986), a escravidão indígena à época praticada nas colônias era rentável somente intracolônia, não gerando vantagens lucrativas para as metrópoles, enquanto que a escravidão do africano era economicamente muito rentável.

A escravidão ou a condição de escravo não se limitou apenas aos negros africanos ou, em situação semelhante, ao índio americano. Na Europa, em pleno século XVIII, pessoas viviam nas mesmas condições que os escravos. Tratava-se da exploração desmedida do proletariado durante o período de Revolução Industrial Inglesa, um importante movimento no entendimento da mão de obra análoga ao trabalho escravo. Os indivíduos eram amontoados nas fábricas, moravam e viviam péssimas condições em cortiços nos quais o conforto e a

disponibilidade de recursos era semelhante às senzalas negreiras. Alimentavam-se e vestiam-se precariamente e, em troca do seu trabalho, recebiam salários de miséria. Nessas condições estavam homens, mulheres e crianças trabalhando jornadas fatigantes de 14 a 16 horas diárias (REZENDE, 2005).

Dada toda a evolução que ocorreram nas organizações das sociedades e nas relações de trabalho, a própria definição de trabalho escravo tornou-se complexa, e ainda hoje, não uma definição única, universalmente utilizada. Por isso, há todo um envolvimento dos órgãos nacionais e internacionais nesta questão, pois a partir do momento em que se há uma caracterização, uma definição, pode-se estabelecer propostas para solucionar o problema, seja por meio da legislação ou políticas públicas sociais.

Neste propósito, a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização das Nações Unidas (ONU), englobaram em seus temas de ação, o trabalho escravo. Assim, uma primeira conceituação foi desenvolvida em 1926, na Convenção Internacional sobre a Escravidão. Definiu-se, nessa Convenção, a escravidão como o estado ou a condição de uma pessoa sobre a qual alguém exerce todo ou algum poder decorrente do direito de propriedade. E, ainda, determinou aos países que a ratificassem, e que ainda não tinham tomado providências o comprometimento de “promover a abolição completa da escravidão sob todas as suas formas progressivamente e logo que possível”.

Dentre as convenções que a OIT divulga em relação à regulamentação do mercado de trabalho, tem-se a Convenção n. 29 de 1930, a qual dispõe sobre o trabalho forçado ou obrigatório, definindo-o como todo trabalho ou serviço exigido de uma pessoa sob a ameaça de penalidade, e para o qual ela não tiver se oferecido por vontade própria. E, pela Convenção n.105, sobre a Abolição do Trabalho Forçado, de 1957, reforça a necessidade da total abolição do trabalho forçado e da servidão por dívida. Esta Convenção ainda definiu que o trabalho forçado não pode ser usado para fins de desenvolvimento econômico, pois o mesmo representa violação e restrição da liberdade humana.

Além disso, está disposto na Convenção n.095, da OIT, de 1949, que regulamenta a proteção ao salário, que o trabalhador deverá ter seu salário pago de modo regular e sem intermediários; que este não pode ter restringida sua liberdade de deixar o emprego ou de usar o seu salário como lhe aprouver, o que torna proibido o desconto no salário do trabalhador o valor de mercadorias, serviços, remuneração de atravessadores ou recrutadores, bem como usar o salário como penhora de qualquer coisa. Entretanto, o que tem sido observado na realidade dos países, especialmente os menos desenvolvidos, cuja taxa de pobreza é ainda muito alta, o descumprimento dos artigos dessa Convenção, e isto tem caracterizado a

escravidão por dívida, em que o trabalhador recrutado, passa a dever ao empregador os gastos da viagem, documentação, moradia e alimentação, numa relação de servidão da qual dificilmente ele conseguirá sair sem alguma intervenção.

Importante ressaltar que todos os países que são membros da OIT e que ratificam as suas Convenções se comprometem a cumpri-las. Assim, ao assinarem as convenções acima citadas, os países-membros comprometeram-se em abolir toda forma de trabalho forçado ou obrigatório e a não se utilizarem dele para qualquer fim, bem como proteger o trabalhador de qualquer exploração desmedida e prejudicial. Pois, conforme OIT (2011), muitas vezes a falta de alternativas de trabalho decente para a população que não possui qualquer qualificação profissional e a relativa fragilidade das redes de proteção social, obriga trabalhadores a aceitarem as condições precárias e degradantes oferecidas por algumas ocupações em que sua dignidade e liberdade são violadas.

Ademais, no âmbito internacional a legislação de combate ao trabalho escravo é reforçada pelo entendimento da ONU, para quem a escravidão contemporânea engloba várias violações dos direitos humanos: a escravidão tradicional e o tráfico de escravos; a venda de crianças; a prostituição infantil; a pornografia infantil; a exploração do trabalho infantil; a mutilação sexual de meninas; o uso de crianças em conflitos armados; a servidão por dívida; o tráfico de pessoas; a venda de órgãos humanos; a exploração da prostituição; e algumas práticas de regimes coloniais (ONU, 1991).

A ONU ressalta que por ser uma prática clandestina, a escravidão contemporânea é de difícil identificação e localização, o que dificulta a punição e eliminação do problema. O problema se torna ainda mais grave pelo fato de que, em geral, as vítimas desse tipo de exploração pertencem às camadas mais pobres e vulneráveis da sociedade, em que o medo e a luta pela sobrevivência os silenciam.

Diante do exposto, este artigo objetiva direcionar esta discussão para os países componentes da América Latina, verificando se ainda existem pessoas nessas condições e como esses países estão organizados em prol do combate ao trabalho escravo. Pretende-se também discutir no contexto socioeconômico desses países os elementos que propiciam a prática da exploração da mão de obra em situação escrava. A metodologia e as fontes de dados para esta análise estão descritas na seção seguinte.

3 METODOLOGIA E BASE DE DADOS

Para concretização desta proposta, o primeiro passo foi realizar uma pesquisa bibliográfica para selecionar uma definição de trabalho escravo, tendo em vista toda a complexidade de identificação e caracterização desse tipo de atividade, e levantamento de dados ilustrativos desta realidade. Considerando que há diferenças na legislação de cada país latino-americano, que tem suas próprias leis e programas de proteção ao trabalho e combate à exploração humana, optou-se por uma definição ampla e universal que pudesse ser aplicada a todos eles, nesse caso a selecionada é a apresentada pela ONU em 1991, que define as formas contemporânea de escravidão como: a escravidão tradicional e o tráfico de escravos; a venda de crianças; a prostituição infantil; a pornografia infantil; a exploração do trabalho infantil; a mutilação sexual de meninas; o uso de crianças em conflitos armados; a servidão por dívida; o tráfico de pessoas; a venda de órgãos humanos; a exploração da prostituição; e algumas práticas de regimes coloniais, dada a amplitude conceitual desta abordagem.

O passo seguinte foi a caracterização social, econômica e cultural da região delimitada para o estudo, os países da América Latina, pois essa tarefa é fundamental para se discutir e compreender o porquê da existência de alguns fenômenos numa região, neste caso, a interrelação dos fatores socioeconômicos com o trabalho escravo. Para isto, utilizou-se dados do Banco Mundial, Comissão Econômica para a América Latina (Cepal) e Organização Internacional do Trabalho (OIT). De posse desses dados, fez-se uma análise descritiva dos mesmos, cujas considerações estão compiladas na próxima seção.

4 A AMÉRICA LATINA E O TRABALHO ESCRAVO CONTEMPORÂNEO

4.1 A América Latina: caracterização socioeconômica

A América Latina é região do continente americano formada por vinte países distribuídos pela América do Norte, Central e América do Sul. Sua população total, em 2010, era de mais de 580 milhões de pessoas (Cepal, 2014). A economia da maioria dos países desta região está fortemente atrelada à produção e exportação de produtos agropecuários, principalmente para países Europeus e Estados Unidos.

No conjunto de países, a região latino-americana é historicamente marcada pela disparidade cultural, étnicas, costumes, línguas, social, política e econômica. Ela agrega desde a sétima maior economia do mundo (Brasil) à 187ª economia, posição ocupada por Cuba. A

Tabela 1 apresenta os principais indicadores econômicos dos países. Brasil e México se despontam tanto em termos de produção, atingindo PIBs trilhárdários, quanto em termos populacionais. São os dois únicos países desta região a se posicionarem entre as vinte maiores economias mundiais. Entretanto, quando se verifica o PIB per capita, o Brasil perde para vizinhos como Argentina, Chile e Uruguai, cujo valores são maiores para este indicador.

Tabela1 – Países da América Latina segundo indicadores econômicos selecionados

Países	População Total - 2014 (milhões) ⁽¹⁾	PIB 2014 - (US\$ corrente) (2)	Posição na economia mundial	PIB per capita - 2014 (US\$ corrente) ⁽²⁾	Taxa desemprego Aberto (15 anos ou mais) 2013 ⁽¹⁾
Argentina	42.119	540.2 bi	23 ^a	14.560	7,2*
Bolívia	10.746	34.18 bi	88 ^a	2.830	3,6*
Brasil	202.956	2.346 tri	7 ^a	11.760	7,1
Chile	17.889	258.1 bi	41 ^a	14.900	7,1
Colômbia	49.633	377.7 bi	30 ^a	7.780	10,7
Costa rica	4.978	49.55 bi	76 ^a	9.750	8,2
Cuba	11.281	77.15 bi	187 ^a	-	-
Equador	16.268	100.5 bi	59 ^a	6.040	4,9
El Salvador	6.405	25.22 bi	97 ^a	3.780	5,6
Guatemala	16.158	58.73 bi	70 ^a	3.440	-
Haiti	10.510	8.713 bi	130 ^a	830	-
Honduras	8.378	19.39 bi	101 ^a	2.190	-
México	121.835	1.283 tri	15 ^a	9.980	-
Nicarágua	6.236	11.81 bi	123 ^a	1.830	-
Panamá	3.989	46.21 bi	81 ^a	10.970	4,7
Paraguai	6.993	30.98 bi	93 ^a	4.150	5,9
Peru	30.994	202.9 bi	51 ^a	6.410	4,6
R. Dominicana	10.539	63.97 bi	67 ^a	-	7,9
Uruguai	3.430	57.46 bi	71 ^a	16.360	6,7
Venezuela	31.267	510.0 bi	25 ^a	12.820	7,5

Fontes: ⁽¹⁾ Cepal, Anexo Estatístico (2014); ⁽²⁾ Banco Mundial (2015). *Dados disponíveis até o ano de 2012.

O mercado de trabalho é um importante termômetro do desempenho econômico dos países, quanto maior a proporção de pessoas ocupadas, maior a capacidade do país em gerar e manter a sua população em postos de trabalho. Verificando a taxa de desocupação na América Latina, na Tabela 1, tem-se que, em 2013, Colômbia e a Costa Rica apresentavam, respectivamente, taxas de 10,7 e 8,2 de desemprego aberto. Isto significa que do total de pessoas economicamente ativas nesses países, o percentual indicado era de pessoas com idade acima de 15 anos que procuravam trabalho, mas não encontravam. Percentuais bem acima do restante dos países. Nesse contexto, cabe ressaltar que o desemprego, a falta de oportunidades de ocupação, a discriminação diversificada no mercado de trabalho associados à pobreza, a uma estrutura legislativa ineficiente ou insuficiente, abrem espaço para a prática predatória de

exploração de trabalhadores por aqueles que veem nesta condição uma oportunidade lucrativa, como ocorre com o trabalho escravo de pessoas, independente do sexo, etnia ou idade.

Reunindo os principais indicadores sociais, montou-se a Tabela 2. A primeira coluna mostra o percentual de pessoas nos referidos países latino-americanos abaixo da linha de pobreza, isto é, quantas pessoas sobrevivem com uma renda familiar *per capita* inferior ao necessário para atender as necessidades básicas de sobrevivência: alimentação, habitação, saúde, educação, etc. Honduras é o país em que 69,2% da população estavam nesta condição, em 2010. Nicarágua aparece na sequência com 58,3% e Guatemala com 54,8%. Nesses três países mais da metade da sua população é muito pobre. Percentuais altíssimos são apresentados também por El Salvador (40,9%), Paraguai (40,7%) e República Dominicana (40,7%).

Tabela 2 - Países da América Latina segundo indicadores sociais selecionados

Países	População abaixo da linha da pobreza (2013) ⁽¹⁾	Média de anos de escolaridade - 2013 ⁽³⁾	Expectativa de vida – (anos) (2013) ⁽³⁾	Taxa mortalidade infantil* (2010-2015) ⁽¹⁾	IDH - 2013 ⁽³⁾	Índice de Gini 2013 ⁽¹⁾
Argentina	-	9,8	76,3	12,3	0,808	-
Bolívia	36,3 ⁽⁴⁾	9,2	67,3	40,7	0,667	0,47 ⁽⁴⁾
Brasil	18,0	7,2	73,9	19,0	0,744	0,55
Chile	7,8	9,8	80,0	6,8	0,822	0,50
Colômbia	30,7	7,1	74,0	16,7	0,711	0,53
Costa Rica	17,7	8,4	79,9	9,2	0,763	0,51
Cuba	-	-	79,3	5,0	0,815	-
Equador	33,6	7,6	76,5	19,1	0,711	0,47
El Salvador	40,9	6,5	72,6	19,0	0,662	0,45
Guatemala	54,8 ⁽⁵⁾	5,6	72,1	26,3	0,628	0,58 ⁽⁵⁾
Haiti	-	4,9	63,1	58,3	0,471	-
Honduras	69,2 ⁽⁶⁾	5,5	73,8	23,5	0,617	0,57
México	37,1 ⁽⁷⁾	8,5	77,5	14,1	0,756	0,49 ⁽⁷⁾
Nicarágua	58,3 ⁽⁸⁾	5,8	74,8	18,3	0,614	0,47 ⁽⁸⁾
Panamá	23,2	9,4	77,6	16,2	0,765	0,52
Paraguai	40,7	7,7	72,3	27,4	0,676	0,52
Peru	23,9	9,0	74,8	18,3	0,737	0,44
R. Dominicana	40,7	7,5	73,4	21,6	0,700	0,54
Uruguai	5,6	8,5	77,2	11,8	0,790	0,38
Venezuela	32,1	8,6	74,6	15,3	0,764	0,40

Fontes: ⁽¹⁾ Cepal, Anexo Estatístico (2014). ⁽³⁾ PNUD (2014). * Taxa de mortalidade infantil: mortes de menores de 1 ano por mil nascidos vivos. ⁽⁴⁾ Dados disponíveis até o ano de 2011. ⁽⁵⁾ Dados disponíveis até o ano de 2006. ⁽⁶⁾ Dados disponíveis até o ano de 2010. ⁽⁷⁾ Dados disponíveis até o ano de 2012. ⁽⁸⁾ Dados disponíveis até o ano de 2009.

Ao verificar Brasil e México, as taxas são 18% e 37%, respectivamente, ilustrando a concentração de renda que existe nestes países. Ora, as duas maiores economias da região não são capazes de garantir que sua população total viva em condições decentes, e ainda apresenta indicadores sociais piores ao de outras economias bem menores, como Chile e Uruguai. O

Brasil, com um Índice de Gini de 0,55, está entre os países com maior concentração de renda na Região. Do conjunto, perde apenas para Guatemala (0,58) e Honduras (0,57), e bem acima do apresentado pela média da América latina, de 0,49.

O Índice de Gini mensura, entretanto, apenas a renda e sua distribuição. Desse modo, o IDH é um índice de desenvolvimento socioeconômico mais completo medindo conjuntamente a renda, a educação e a esperança de vida da população, sendo que quanto mais próximo de 1 estiver esse indicador, em melhor estágio de desenvolvimento se encontra o país. Ao analisá-lo para os países latino-americanos, em 2013, tem-se que dos vinte países selecionados, apenas o Haiti registra um IDH de 0,471, ficando no grupo de países com desenvolvimento humano baixo. Do lado oposto, Argentina, Chile e Cuba são os únicos que estão no grupo de países com desenvolvimento humano muito elevado, isto é, IDH superior ou igual a 0,800. O Brasil e México apresentam respectivos valores de 0,744 e 0,756, ficando, portanto, junto aos demais países classificados com desenvolvimento humano elevado. Os países que estão com IDH entre 0,550 e 0,699 são considerados do no grupo que registram um desenvolvimento humano médio, é o caso de Bolívia, El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Paraguai.

Verificando conjuntamente os indicadores sociais listados na Tabela 2, percebe-se uma inter-relação entre eles. A começar pela concentração de renda que, sendo alta, reflete a distribuição desigual da riqueza produzida pelas nações. A consequência disso, são taxas elevadas de pobreza, que reflete na condição de saúde, educação e bem-estar dos indivíduos. Uma forma de quantificar essa situação, é por meio da taxa de mortalidade infantil e a esperança de vida apresentada pelos países. No quadro tem-se 58,3% das crianças Haitianas que nasceram no período de 2010 a 2015, morreram antes de completar um ano de vida. Seguida por Bolívia com um taxa de 40,7% para o mesmo período. No Brasil, a taxa de 19% de mortalidade infantil, embora menor que a dos países vizinhos, ainda é muito alta, inclusive acima da média da região que foi de 18,6% no mesmo período, considerando todo o desempenho econômico do país.

No tocante à educação nos países latino-americanos, a Tabela 2 destaca Argentina e Chile como os países mais escolarizados da região, ambos com uma média de escolaridade de 9,8 anos de estudos. Brasil, com a média de 7,5 anos, perde para países menores como Equador (7,6 anos) e Paraguai (7,7 anos). Os piores resultados são apresentados por Haiti, com uma média de 4,9 anos de estudos, seguido por Honduras (5,5 anos) e Guatemala (5,6 anos). Isto quer dizer que nestes países, em média, a população não atingiu sequer o ensino básico de formação escolar. De acordo com a CEPAL (2013), em média, 9% da população

acima de 15 anos encontra-se em condição de analfabetismo absoluto nos países da América Latina e do Caribe, cerca de 38 milhões de pessoas.

4.2 A América Latina e o trabalho escravo contemporâneo

O trabalho escravo está diretamente associado com a pobreza que perpetua nas sociedades como um reflexo negativo da concentração da riqueza nos países. De acordo com a Cepal (2014), na América Latina a pobreza é um fenômeno estrutural persistente e que tem se propagado ao longo do tempo nos países. Em 2014 registrou-se cerca de 71 milhões de pessoas em situação de indigência espalhados pelos países latino-americanos, o que equivale a 12% da população da Região. E os que vivem em condição de pobreza somavam 167 milhões de indivíduos. Esta população, especialmente os indigentes, tem grande potencial para se tornarem vítimas de empregadores escravagistas.

Associado ao fator econômico acrescenta-se ainda as questões sociais, política, institucional e culturais que fazem com que se registrem na realidade dessas economias um número absurdo de trabalhadores em condições precárias. Além da informalidade que é muito alta na região, (pois segundo a OIT (2006b), havia cerca de 103 milhões de trabalhadores na informalidade exercendo alguma atividade sem proteção legal, direitos trabalhistas e outros benefícios), há os casos de ilegalidade e exploração desmedida do trabalhador, como os que estão em condição análogas à de escravos. De acordo com a OIT (2005) existiam na América Latina cerca de 1,3 milhões de pessoas nesta condição.

A coleta de informações sobre o trabalho escravo não é de fácil execução, tendo em vista, as próprias características das atividades assim classificadas. Ademais, nem todos os países possuem meios para levantamento de dados sobre esta questão ou disponibilizam os dados quando os têm. Exemplificando, no levantamento sobre o tráfico humano, apenas quinze países de todo o continente americano forneceram informações. O que dificulta uma estimativa mais próxima da realidade. Assim, a OIT e a ONU, por meio de seus relatórios, são as instituições mais confiáveis e abrangente neste aspecto. Desse modo, os dados que se seguem apresentados foram extraídos de publicações dessas Instituições.

Uma estimativa da OIT (2012), apontou que cerca de 20,9 milhões de pessoas são vítimas de trabalho forçado em todo o mundo, cerca de 1,8 milhões desses estão na América Latina, incluindo nestas somas as vítimas de tráfico de pessoas. O tráfico de pessoas está entre as práticas mais desumana e de violação dos direitos humano. São vítimas desse tipo de

violência indivíduos adultos, crianças, homens e mulheres, indiscriminadamente. A Tabela 3 apresenta dados que mensuram esse problema.

Tabela 3: Participação de crianças e adultos vítimas de tráfico de pessoas, formas de exploração, detectadas por região- 2007-2010

Região	% crianças do total de vítimas tráfico pessoas	% adultos do total de vítimas tráfico pessoas	% Exploração sexual	% Trabalho forçado	% Outros tipos de tráfico de pessoas
África e Oriente Médio	68	32	36	49	15
Sul da Ásia, Leste da Ásia e o Pacífico	39	61	44	47	9
Américas	27	73	51	44	5
Europa e Ásia central	16	84	62	31	7

Fonte: UNODC (UN), 2012. p.10.

Segundo o relatório da UNODC (2012), nas Américas¹ foram indicados pelos países informantes a existência de mais de 6.000 vítimas de tráfico de pessoas, detectadas somente no período entre 2007 e 2010. Dessas vítimas, cerca de 1.600 eram crianças, correspondendo a 27% do total. No período de 2003-2006 esse percentual era de 20%, revelando que o tráfico de crianças está aumentando na região. Não há um perfil único ou padronizados para as vítimas traficadas, são mulheres jovens e adultas, meninos e homens adultos. Entretanto, aponta o Documento que na América do Sul, e na América Central, detectou-se mais crianças à adultos entre as vítimas. Uma proporção crescente de crianças estão entre as vítimas detectadas na Colômbia, El Salvador, e, até 2009, na Bolívia. No entanto, esta tendência não é em toda a região, em países como Guatemala e Peru, registrou um tendência decrescente na participação das crianças traficadas.

Nas Américas como um todo, o tráfico de pessoas para fins de exploração sexual se destaca sobre outras formas de tráfico, 51% do total de vítimas detectadas no período entre 2007-2010. Contudo, o percentual de vítimas de tráfico para trabalho forçado é significativo, (44%), sendo que esta forma de tráfico, é proporcionalmente maior nas Américas do que na Europa e na Ásia Central. O mesmo se repete nos países da América Central e no Caribe, onde são altas as proporções de vítimas traficadas para exploração sexual. Países sul-americanos relataram mais casos de tráfico para fins de exploração sexual do que para outras

¹ No documento, Américas se referem aos países: Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Paraguai, Peru, Uruguai, Venezuela, Barbados, Canadá, Costa Rica, República Dominicana, El Salvador, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Grenadines, Trinidad e Tobago, Estados Unidos (UNODC, 2012).

formas de exploração. Ao mesmo tempo, o número de vítimas detectados que foram traficadas para trabalho forçado foi significativa. A Bolívia informou que cerca de 42% das vítimas detectadas durante os anos considerados foram para exploração laboral; na Argentina, 37% e 39% no Chile.

As autoridades do Equador também identificaram vítimas de tráfico para o trabalho forçado, escravidão e servidão. Já as autoridades brasileiras, entre os processos judiciais ou extrajudiciais, identificaram cerca de 5 mil pessoas em condições análogas à escravidão ou de trabalho degradante. Durante o período de coleta, Colômbia, Equador, Peru e Bolívia relataram casos de casamentos forçados e tráfico para mendigar ou para cometer crimes. Alguns desses países também relataram casos de tráfico para adoção ilegal e venda de bebês, e as autoridades do Equador informou recrutamento forçado para as forças armadas em 2008.

O tráfico para adoções ilegais foi relatado pelas autoridades de El Salvador, enquanto a Organização das Nações Unidas Missão de Estabilização no Haiti (MINUSTAH) relataram casos de adoção transfronteiriça ilegal no Haiti, em 2009. Além disso, alguns casos de tráfico para remoção de órgãos foram registrados na América do Sul e na América do Norte. O Tráfico nas Américas é, em grande parte, intra-regional. Mais da metade das vítimas detectadas nas Américas entre 2007 e 2010 eram cidadãos de países desta região e foram traficadas internamente ou através das fronteiras para outro país, mas dentro da própria região.

Do ponto de vista dos países de destino, durante o período 2007-2010, 18 países da Américas informou a nacionalidade de mais de 2.400 vítimas de tráfico. Tal como em outras partes do mundo, o tráfico flui dentro da região americana seguindo um padrão em que as vítimas traficadas são de localidades mais pobres para as mais ricas. Desse modo, uma grande parte das vítimas detectadas nos Estados Unidos eram de origem mexicana, da América Central e de países do Caribe. A maioria das vítimas detectadas no México são da Guatemala. A Guatemala informou principalmente a detecção de vítimas de El Salvador e Nicarágua. El Salvador detectou vítimas de seus países vizinhos. Uma situação semelhante é encontrada na América do Sul, onde, por exemplo, as vítimas originários da Bolívia foram detectados no Brasil, Chile e Peru. No Chile, haviam vítimas do Brasil, Equador, Paraguai e Peru. Vítimas da Bolívia e Equador foram também registrados no Peru.

Embora sugere-se que a maior parte do tráfico nas Américas ocorre dentro da sub-região de origem, 10% das vítimas detectadas na América do Sul vieram traficadas do leste-asiático. Aponta a OIT que, um de cada cinco vítimas de tráfico detectado nas Américas era oriundo de um país do leste-asiático. Foram registradas vítimas chinesas no Chile, Colômbia, Equador, México e Venezuela; alguns vietnamitas e outros do leste-asiático foram traficadas

para a Costa Rica; e um limitado número de vítimas provenientes da Ásia Oriental também foram relatados em El Salvador e países do Caribe.

Com relação aos destinos fora da região americana, durante o período de relato, as vítimas sul-americanos foram detectados na Europa Ocidental e Central, onde eram responsável por cerca de 6% do número total de vítimas registradas. Vítimas do Brasil, Colômbia e Paraguai foram particularmente proeminente na Espanha, mas foram também detectada pelas autoridades de outros países da Europa. Vítimas brasileiras foram identificadas em 12 países da Europa central e ocidental. Colombianos foram registrados em oito desses, enquanto outros foram repatriados pelas autoridades colombianas de países da Ásia Oriental. Traficados brasileiros e colombianos também foram relatados em Israel. Ademais, fluxos de vítimas da República Dominicana foram encontrados ou repatriados de 18 países de todo o mundo, principalmente das Américas e Europa.

A constância na exploração escravista se dá em função dos altos lucros que esta prática permite aos empregadores. Na Tabela 4 tem-se os dados da estimativa da lucratividade gerada pelo trabalho escravo. Esses dados, foram extraídos do relatório da OIT de 2014, o qual estima que os lucros auferidos pelas empregadores escravagistas somam cerca de 150,2 bilhões de dólares anuais. Mais da metade desse montante, 99 bilhões de dólares, são gerados pela exploração sexual de pessoas. Os demais setores, como a agricultura, pecuária, construção civil, trabalho doméstico, comércio e indústria, conforma os lucros restantes. Na América Latina esse montante chega a 12 bilhões por anos, sendo que 86% desse valor (10,4 bilhões) são originados da exploração sexual.

Tabela 4: Estimativas anual total de lucros oriundo do trabalho escravo (milhões US\$).

Região	Estimativas anual total de lucros oriundo do trabalho escravo (em bilhões)	Exploração sexual	Trabalho doméstico	Trabalho não doméstico
Ásia-Pacífico	51,80	31,70	6,30	13,80
América Latina e Caribe	12,00	10,40	0,50	1,00
África	13,10	8,90	0,30	3,90
Oriente médio	8,50	7,50	0,40	0,60
Sudeste europeu, Europa central e CEI	18,00	14,30	0,10	3,60
Economias desenvolvidas e união europeia	46,90	26,20	0,20	20,50
Mundo	150,20	99,00	7,90	43,40

Fonte: ILO, 2014.

Além de todos os efeitos perversos sobre os indivíduos decorrente do trabalho escravo, as pesquisas da OIT ainda aponta a perda de rendimentos associada à coerção dos indivíduos, e do consequente trabalho forçado. Essa perda pode ser decorrente de duas fontes principais: o pagamento insuficiente de salários e a jornada extra de trabalho não remunerada. Na maioria dos casos, as pessoas em situação de trabalho forçado recebem remuneração mais baixa do que a praticada pelo mercado, em alguns casos mais baixos do que o mínimo de subsistência.

As pessoas em situação de trabalho forçado muitas vezes recebem os seus salários líquidos com algumas deduções artificiais, impostas de forma arbitrária pelo empregador, como o custo excessivamente alto dos alojamentos. Esse custo é muitas vezes deduzido diretamente do salário a ser pago para a vítima, ferindo os princípios da Convenção de n.095 da OIT.

Os trabalhadores vítimas da servidão por dívidas na prática, por meio de seu trabalho, reembolsam ao empregador “um empréstimo” a ele pré-concebido. Esses trabalhadores podem enfrentar deduções para alimentação ou alojamento, pelas quais os empregadores geralmente cobram um valor superior ao valor de mercado. Todas essas deduções contribuem para reduzir ainda mais os pagamentos líquidos recebidos pelos indivíduos em situação de trabalho forçado. A Tabela 5 apresenta estimativas para as perdas decorrentes da imposição do trabalho, segundo as regiões.

Tabela 5: Estimativas do custo da coerção (em US\$)

Região	N. de vítimas de exploração por trabalho forçado	N. de vítimas traficadas	Total pagamentos insuficientes de salários	Total taxa de recrutamento	Custo total da coerção
Economias industrializadas	113.00	74.133	2.508.368.218	400.270.777	2.908.638.995
Economias em transição	61500	59.096	648.682.323	42.675.823	691.350.145
Ásia e Pacífico	6.181.000	408.969	8.897.581.909	142.855.489	9.040.437.398
América Latina e Caribe	995.500	217.470	3.390.199.770	212.396.124	3.602.595.894
África Subsaariana	537.500	112.444	1.494.276.640	16.994.438	1.511.271.079
Oriente médio e norte da África	229.000	203.029	2.658.911.483	551.719.266	3.210.630.769
Total	8.117.500	1.075.141	19.598.020.343	1.366.911.936	20.964.932.279

Fonte: OIT, 2009, p.31. Nota: não foram incluídas no cálculo as vítimas de exploração sexual forçada para fins comercial.

O pagamento de baixos salários inclui horas extras obrigatórias e outras práticas de trabalho excessivo, que não são remuneradas adequadamente. As vítimas de trabalho forçado normalmente trabalham durante mais dias e mais semanas do que os trabalhadores livres,

muitas vezes até 16 horas por dia, durante sete dias por semana. Essas horas extras não são remuneradas a uma taxa superior à das horas de trabalho normais; na melhor das hipóteses, as vítimas de trabalho forçado recebem o pagamento normal por hora. Além das longas horas de trabalho, por vezes, o trabalho excedido inclui o trabalho de familiares, como das esposas e das crianças, sem receber qualquer pagamento pela atividade desempenhada.

A jornada de trabalho exaustiva, por meio da imposição de horas extras obrigatórias, sob a ameaça de castigos também foi registrada na Guatemala, onde a União Sindical dos Trabalhadores da Guatemala (UNSITRAGUA) denunciou à OIT, vários casos dessa natureza tanto no setor público quanto no privado. As alegações referiam-se principalmente a casos de funcionários que tinham que trabalhar longos turnos, de até 24 horas, e, que quando se recusavam a trabalhar sob tais condições, podiam ser demitidos e até mesmo sofrer condenação penal, no caso de funcionários públicos.

Diante do exposto, o que os países latino-americanos têm feito para enfrentar o problema da escravidão contemporânea? Do ponto de vista da lei, a Tabela 6 mostra algumas das medidas adotadas pelos países com relação à erradicação do combate ao trabalho escravo. Observa-se que, em se tratando da abolição da escravidão de seus territórios, o Brasil foi o último país a abandonar oficialmente o uso da mão de obra escrava, em 1988.

Tabela 6 – Principais Legislação da OIT de combate ao trabalho escravo em vigor nos países da América Latina

Países	Abolição escravidão (ou início da abolição) *	Convenção n. 29 da OIT de 1930 sobre o trabalho forçado**	Convenção n.095, da OIT de 1949 sobre o direito do salário mínimo**	Convenção n.105 da OIT de 1957 sobre a abolição do trabalho forçado**
Argentina	1853	1950	1956	1960
Bolívia	1861	2005	1977	1990
Brasil	1888	1957	1957	1965
Chile	1823	1933	-	1999
Colômbia	1852	1969	1963	1963
Costa rica	1824	1960	1960	1959
Cuba	1886	1953	1952	1958
Equador	1851	1954	1954	1962
El Salvador	1824	1995	1952	1958
Guatemala	1824	1989	1952	1959
Haiti	1811	1958	-	1958
Honduras	1824	1957	1960	1958
México	1829	1934	1955	1959
Nicarágua	1824	1934	1976	1967
Panamá	1824	1966	1970	1966
Paraguai	1869	1967	1966	1968
Peru	1854	1960	-	1960
R. Dominicana	1822	1956	1973	1958
Uruguai	1842	1995	1954	1968
Venezuela	1854	1944	1982	1964

Fonte: *Bértola e Ocampo (2014); **ILO (2015).

Conforme mostrado na Tabela 6, os países da América Latina têm assumido o compromissos de eliminar o trabalho escravo de seus territórios, pelo menos em termos de

assinatura de leis internacionais. Mas na prática, muito ainda precisa ser feito uma vez que a América Latina possui o segundo maior número de pessoas no trabalho escravo. Em termos de ações efetivas, apenas alguns países da região têm mostrado esforços para investigação e documentação das práticas de trabalho escravo em seus territórios. Brasil, Peru e Bolívia estão entre os países que se destacam pelas ações que têm implantado à esse respeito.

No Peru, um estudo realizado em 2004, pela OIT e pelo Ministério do Trabalho e do Emprego do Peru, estimou a existência de cerca de 33.000 vítimas do trabalho forçado, na sua maioria, indígenas (OIT, 2009). Após esse levantamento, o governo, com o apoio da OIT, deu início à elaboração de um plano de ação nacional de combate ao trabalho forçado. Na atualidade, muitos outros trabalhos no país são desenvolvidos em diversos setores, financiado maiormente pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assistidos tecnicamente pela OIT.

O Brasil, dos países da América Latina, se desponta em termos de legislação e medidas de combate ao trabalho escravo². Inspirados pelo seu exemplo, outros países da Região também têm se movido em prol desta causa. A Bolívia, em 2007 criou um conselho interdepartamental para erradicar as condições de servidão, de trabalho forçado e de práticas análogas à escravidão, adotando um plano específico para a população Guaraní da região do Chaco. A medida visava assegurar condições de vida adequadas aos Guaranis “cativos”, depois de sua libertação de servidão em fazendas remotas.

A OIT (2005, 2009), aponta que a população indígena conforma a maioria dos trabalhadores escravizados na América Latina. Em novembro de 2008, foi aprovado no território boliviano um Decreto Supremo pelo Governo da Bolívia, o qual dispunha que as propriedades rurais que utilizassem o trabalho forçado e a servidão por dívidas, seriam transferidas para o Estado, sob a vigilância do Instituto Nacional da Reforma Agrária (OIT, 2009).

Na Argentina, a preocupação é com o tráfico para exploração laboral e sexual. O país tem contra ele alegações dos órgãos supervisores da OIT, da prática do tráfico de homens bolivianos, e de suas famílias, para exploração laboral em fábricas de vestuário em muitos estados argentinos. A coerção incluía a retirada dos documentos de identidade, o trancamento dos trabalhadores nas instalações fabris, e a obrigação de trabalhar até 17 horas por dia. Em 2006, após um grave incêndio numa fábrica que culminou na morte de muitos bolivianos,

² No Brasil, o primeiro plano de ação sobre o trabalho escravo contemporâneo foi adotado em 2003, com a criação da Comissão Nacional para a Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE). Atualmente, além de adotar as Leis internacionais, o país conta com leis internas, como o Código Penal, e a Constituição Federal e, em termos operacionais, tem o Grupo de Fiscalização Móvel, do MTE; e a Lista Suja, importantes instrumentos para identificação e combate ao trabalho escravo.

mais da metade das fabricas inspecionadas pelo órgão competentes, foram fechadas, e o governo local de Buenos Aires passou a organizar uma grande campanha, em várias mídias, para erradicar essas fábricas clandestinas de produção têxtil.

Na América Latina, o fenômeno do trabalho forçado foi detectado em regiões distantes e desmatadas, bem como em várias indústrias, algumas delas orientadas para a exportação, incluindo o carvão vegetal, o ferro gusa, a madeira, e diversos setores agrícolas. Além dessas atividades, aponta a OIT que a forma mais comum de trabalho forçado ainda consiste na servidão por dívidas, contraídas por meio do recrutamento de trabalhadores temporários via intermediários informais e não-licenciados, que atraem os trabalhadores pagando-lhes adiantamentos, e posteriormente lucram cobrando de uma série de custos inflacionados (OIT, 2009). Daí a importância do envolvimento cada vez maior dos países com a questão.

Por fim, cabe ressaltar, que a exploração escravagista não é mérito apenas das economias pobres e subdesenvolvidas, embora exista uma forte correlação entre essas variáveis. Conforme OIT (2009), os Estados Unidos e o Canadá atentam-se cada vez mais para as condições de trabalho forçado que trabalhadores estrangeiros possam ser submetidas no serviço doméstico, na agricultura e em outros setores de suas economias. Assim, observa-se que a extensão do trabalho escravo atinge o mundo todo, destacando a necessidade de ações integradas entre os países para combater esse crime de violação do direito mais básico de todo ser humano: a liberdade de ir e vir, a liberdade de escolha.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a sua formação econômica e social, os países da América Latina contou com a mão de obra escrava. Essa cultura de exploração do trabalho escravo se estendeu ao longo dos séculos e ainda hoje pessoas, inclusive crianças e adolescentes, trabalham nesta condição.

Diante disto, este estudo teve o objetivo de discutir o trabalho escravo contemporâneo, também chamado de trabalho forçado, no contexto do desenvolvimento socioeconômico dos países latino-americanos. O intuito era verificar o porquê isto ainda acontece e o que os países da região têm feito para mudar esta realidade. Para embasar a discussão foram indicados dados do Banco Mundial, CEPAL e OIT.

Como principais resultados obteve-se que, no contexto do trabalho escravo contemporâneo que engloba várias atividades entre elas a servidão por dívida, o tráfico de pessoas, principalmente a exploração sexual e trabalho forçado, na América Latina, haviam cerca de cerca 1,8 milhões de pessoas em condição de trabalho forçado, incluindo o tráfico de

pessoas. Somente no período de 2007 a 2010, foram detectados cerca de 6 mil pessoas vítimas de tráfico de pessoas, dos quais 27% eram crianças. A exploração sexual e o trabalho forçado se sobressaem dentre os traficados. Das pessoas traficadas 51% era para o primeiro fim, e 44% eram para o trabalho forçado.

No geral, os países estudados têm consciência da existência e gravidade do problema, e esforços tem sido direcionados para combater essas práticas, principalmente no que se refere à adoção de leis internacionais e adequação da legislação nacional que englobe a questão do trabalho escravo contemporâneo. Todavia, os números mostram que muito ainda preciso ser feito, inclusive maior envolvimento e compromisso das nações com ações e políticas eficazes.

A pobreza, a miséria e o trabalho escravo, são variáveis altamente correlacionadas e que alimentam um círculo vicioso de pobreza e exploração. Para a amenizar essa situação nos países pobres, como os da América Latina, é essencial a participação do poder público com políticas direcionadas. Programas de transferências de renda são exemplos de medidas que visam a garantia do mínimo à sobrevivência dos indivíduos pobres ou indigentes e têm desempenhado papel fundamental para ascensão do indivíduos dessas classes marginalizadas. Tendo em vista, o aumento da população indigente na América latina, é importante que ao formular programas que visam combater a pobreza, se pense nos trabalhadores escravos.

Conforme foi discutido, políticas e planos de ação contra o trabalho escravo vem sendo desenvolvidos, mas ainda é preciso maior empenhamento das autoridades, instituições e política nacional na identificação do trabalho forçado em suas diferentes facetas, pois essas medidas são imprescindíveis para desenhar ações e canalizar os recursos necessários à sua implementação.

Ao concluir este trabalho, percebe-se que apenas a imposição da lei não é suficiente para desraigar o problema crônico da exploração incondicional do ser humano, é preciso medidas complementares que visam além da localização e a retirada dos indivíduos da situação de escravo contemporâneo, mas que lhe garantam uma renda mínima, os direitos básicos de cidadão e a proteção contra a reincidência e o risco de novamente serem engajados em atividades com tais características.

Para isso é preciso o envolvimento de toda a esfera pública nacional e interpaíses, desde o poder legislativo com a formulação das leis; do poder executivo com a implementação de políticas sociais direcionadas, e outras ações que indiretamente podem ser usadas para o mesmo objetivo, como políticas de renda, educação e qualificação; até o poder judiciário, com uma fiscalização operante, contínua e medidas devidamente punitiva aos

empregadores e envolvidos com tal situação. Ressaltando que, nos casos dos migrantes (traficados), a aplicação das leis deve proteger e não penalizar os trabalhadores em questão.

REFERÊNCIAS

BANCO MUNDIAL. Banco de dados mundial. 2015. Disponível em: <<http://databank.worldbank.org/ddp/home.do>>. Acesso em: Ago. 2015.

BÉRTOLA, L.; OCAMPO, J. A. **O desenvolvimento econômico da América Latina, desde a independência**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2014.

BRUE, S. L. **História do pensamento econômico**. São Paulo: Cengage Learning, 2011.

CEPAL - Comisión Económica para América Latina y el Caribe. **Panorama social de América Latina**. Santiago de Chile: CEPAL, 2014.

CEPAL - Comisión Económica para América Latina y el Caribe. **Anexo estadístico**. Santiago de Chile: CEPAL, 2014.

CEPAL – COMISSÃO ECONÔMICA PARA A AMÉRICA LATINA E O CARIBE. **Notas da Cepal, n.78**. 2013. Disponível em: <<http://www.cepal.org/cgi-bin/getprod.asp?xml=/prensa/noticias/paginas/4/51754/P51754.xml&xsl=/prensa/tpl/p18f-st.xsl&base=/prensa/tpl/top-bottom.xsl>>. Acesso em: Ago. 2015.

CONTE, G. **Da crise do capitalismo ao nascimento do feudalismo**. Lisboa: Editorial Presença, 1976.

FRANCO JUNIOR, H.; CHACON, P. **História econômica geral**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 1986.

ILO – INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. Convention N. 095, Protection of wages convention. Geneva: OIT, 1949. Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO:12100:P12100_INSTRUMENT_I D:312240>. Acesso em: Ago. 2015.

ILO – INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Convention N. 105, Abolition of forced labour convention**. Geneva: OIT, 1957. Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C105>. Acesso em: Ago. 2015.

ILO – INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Convention N. 29, Forced Labour**. Geneva: OIT, 1930. Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=1000:12100:0::NO::P12100_ILO_CODE:C029>. Acesso em: Ago. 2015.

ILO - INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Global estimate of forced labour executive summary. ILO Special Action Programme to combat Forced Labour, Geneva, 2012**.

ILO - INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Labour standards**. Geneva, 2015. Disponível em: <<http://www.ilo.org/global/topics/forced-labour/lang--es/index.htm>>. Acesso em: Set. 2015.

ILO - INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **Profits and poverty: the economics of forced labour**. Geneva: Internacional Labour Office, 2014.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. O custo da coerção. Relatório Global no seguimento da Declaração da OIT sobre os Direitos e Princípios Fundamentais do Trabalho. CONFERÊNCIA INTERNACIONAL DO TRABALHO 98ª Sessão. Genebra, 2009.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho Escravo no Brasil do Século XXI**. Brasília: OIT-Brasil, 2006a.

OIT - ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Uma aliança global contra trabalho forçado**. Genebra: Secretaria Internacional do Trabalho, 2005. 97 p.

OIT- ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Trabalho decente nas Américas: uma agenda hemisférica, 2006-2015**. Brasília: OIT, 2006b.

OIT-ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Perfil dos principais atores envolvidos no trabalho escravo rural no Brasil**. Brasília, DF: OIT-Brasil, 2011. 176 p.

ONU- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS: UN Office of the High Commissioner for Human Rights. **Fact Sheet No.14, Contemporary Forms of Slavery**. Geneva, 1991. p. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/refworld/docid/4794773b0.html>>. Acesso em: maio 2015.

ONU- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Convenção Internacional sobre a Escravatura**. Genebra: ONU, 1926.

PNUD- PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. **Relatório do Desenvolvimento Humano 2014: Sustentar o Progresso Humano: Reduzir as Vulnerabilidades e Reforçar a Resiliência**. 2014. Disponível em: <<http://www.pnud.org.br/arquivos/RDH2014pt.pdf>>. Acesso em: Set. 2015.

REZENDE, C. **História econômica geral**. 8. ed. São Paulo: Contexto, 2005.

UNODC- UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC. **Global Report on Trafficking in Persons**. United Nations publication: Geneva, 2012.